



# STIU-MT

*Mantendo e ampliando conquistas!*

www.stiumt.org.br

stiumt@stiumt.org.br

Sindicato dos Urbanitários  
de Mato Grosso

@stiumt



Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.  
STIU/PR/180/2019

Central de Serviços Energisa - CSE
Documento: 00700. <u>345425119</u>
Processo: 70700. _____
Data: <u>16</u> / <u>12</u> / <u>19</u>
Hora: <u>16</u> / <u>55</u>
Recebedor: <u>Nayane</u>

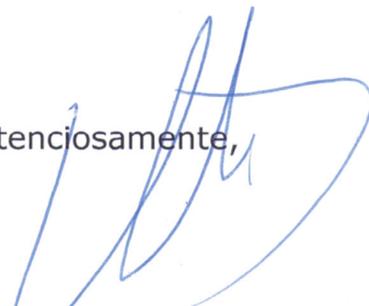
Ilmo. Sr.  
Riberto José Barbanera  
Diretor Presidente - Energisa Mato Grosso S.A.  
NESTA

Senhor Diretor,

No dia 13/12/2019 os trabalhadores da Energisa Mato Grosso, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovaram a celebração do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

Em 16/12/2019, este Sindicato efetuou o lançamento, junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, do referido Termo Aditivo, que segue, em anexo, para conferência da redação e "de acordo" para a transmissão.

Atenciosamente,

  
**DILLON CAPOROSSI**  
Diretor-Presidente

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46210.000728/2019-85  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/05/2019  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSI e por seu Vice-Presidente, Sr(a). REGINALDO LUIS DA SILVA FERRAZ e por seu Diretor, Sr(a). JOSIAS GONZAGA FERREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 03.467.321/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIBERTO JOSE BARBANERA e por seu Procurador, Sr(a). DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da distribuição de energia elétrica**, com abrangência territorial em **MT**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.392,09 (um mil trezentos e noventa e dois reais e nove centavos), a partir de 1º outubro de 2019.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de outubro de 2019 a **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2019, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/10/2018 a

30/09/2019, no percentual de 2,9236% (dois inteiros e nove mil, duzentos e trinta e seis décimos de milésimo por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENERGISA MT**

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará adicional de R\$ 420,07 (quatrocentos e vinte reais e sete centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no *caput* desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela **ENERGISA MATO GROSSO** nos termos dos critérios a serem definidos pela **EMPRESA**, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A **ENERGISA MATO GROSSO** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da **EMPRESA**.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A **ENERGISA MATO GROSSO** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 985,04 (novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

**Parágrafo Primeiro:** A **ENERGISA MATO GROSSO** creditará mensalmente a importância prevista no *caput* desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

**Parágrafo Segundo:** Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **ENERGISA MATO GROSSO** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 5.681,47 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) não terá participação no custo do benefício.

II) Empregado com salário-base de R\$ 5.681,48 (cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) a R\$ 8.070,86 (oito mil e setenta reais e oitenta e seis centavos) participará com 5% (cinco por cento) do valor total creditado no cartão;



III) Empregado com salário-base de R\$ R\$ 8.070,87 (oito mil e setenta reais e oitenta e sete centavos) a R\$ 12.105,77 (doze mil cento e cinco reais e setenta e sete centavos) participará com 7,5% (sete e meio por cento) do valor total creditado no cartão;

IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 12.105,78 (doze mil cento e cinco reais e setenta e oito centavos) participará com 10% (dez por cento) do valor total creditado no cartão.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE/ ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO**

A **ENERGISA MATO GROSSO** efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), Portão 05 do complexo do Barro Duro e no Anexo do Edifício João Dias ao custo unitário de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) por refeição.

**Parágrafo Segundo:** A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá refeição, através de estabelecimentos conveniados, aos empregados lotados em Várzea Grande, ao mesmo custo do estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante não terão subsídio algum por parte da **ENERGISA MATO GROSSO**, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

**Parágrafo Quarto:** A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

**Parágrafo Quinto:** A **ENERGISA MATO GROSSO** manterá o fornecimento de refeições para as agências comerciais de Cuiabá e equipes em escalas de serviço de Cuiabá e Várzea Grande, seja almoço ou jantar em condições semelhantes a dos demais empregados da Sede e Complexo Barro Duro.

**Parágrafo Sexto:** Fica estabelecido que a **ENERGISA MATO GROSSO** e o **STIU-MT**, durante o ano de 2020, manterão abertas as negociações quanto as soluções para as situações dos restaurantes, inclusive nas cidades do interior.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A **ENERGISA MATO GROSSO**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá auxílio-funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 4.673,30 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento do empregado transferido, a **ENERGISA MATO GROSSO** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do



território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **ENERGISA MATO GROSSO**.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento do empregado(a), a **ENERGISA MATO GROSSO** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** A **ENERGISA MATO GROSSO** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **ENERGISA MATO GROSSO** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 269,71 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) para ½ período e de R\$ 539,42 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) para período integral.

**Parágrafo Primeiro:** Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 06 anos, a **ENERGISA MATO GROSSO** estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela **ENERGISA MATO GROSSO** não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **ENERGISA MATO GROSSO** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 752,60 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), na seguinte condição:

**Parágrafo Único:** O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.



### Férias e Licenças

## Remuneração de Férias

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 4.640,67 (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados com salário superior a R\$ 4.640,67 (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.640,67 (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida a gratificação de férias prevista no *caput* desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/10/2017, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.640,67 (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As Cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 que tenham os mesmos títulos das Cláusulas acima elencadas, passam a ter a redação expressa neste instrumento em sua vigência, ficando mantidas as demais Cláusulas que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

WALTER DE JESUS MIRANDA

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT

DILLON CAPOROSI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT

REGINALDO LUIS DA SILVA FERRAZ  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT

JOSIAS GONZAGA FERREIRA  
Diretor  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT

LEANDRO ACASSIO CARDOSO  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT -  
STIU-MT

RIBERTO JOSE BARBANERA  
Presidente  
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO  
Procurador  
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIA

